

LEI N° 5.333, DE 10 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a base de cálculo das sanções pecuniárias da Legislação Ambiental.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica adotada, para efeito de base de cálculo das sanções pecuniárias previstas pela Lei n° 4.682, de 17 de julho de 1985, a expressão da Unidade Padrão Fiscal de Alagoas – UPFAL.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O. 13.04.92)